



- L E I Nº 549 -

DISPONDO SÔBRE: a regulamentação de loteamento e construções no prolongamento da Av. Cel. Marcondes.-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os lotes de terrenos urbanos situados no prolongamento da Avenida Cel. Marcondes, a partir da Av. Marechal Deodoro até a Rodovia Presidente Prudente- Presidente Epitacio, deverão obedecer as dimensões mínimas de 14 metros de frente por 33 metros da frente aos fundos.

ARTIGO 2º - As casas residenciais, que serão necessariamente construídas de alvenaria, deverão situar-se recuadas da rua no mínimo cinco (5) metros.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 25 dias do mês de maio de 1.960.

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 1.960.

LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor da Secretaria.